

#### LEI Nº 1.096, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**SENIO REINOLDO KIRST,** Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUÍÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação CME, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros, fica constituído de 09 (nove) membros indicados pelos segmentos que representam e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, exercendo suas funções sem ônus para o Município, declarando-se as mesmas como de relevante interesse municipal.
- Art. 3° O Conselho criado por esta lei é constituído por 09 (nove) membros, acompanhado de seus suplentes, conforme representação dos segmentos da comunidade abaixo alinhados:
  - I 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Finanças e Planejamento;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
  - II 3(três) membros da Comunidade Escolar, a saber:
  - a) 2 (um) representantes da Magistério Público Municipal;
  - b) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais.
  - III 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:
  - a) 1 (um) representante dos pais de alunos da(s) escola(s) pública(s) municipais;
  - b) 1 (um) representante da Associação dos Funcionários de Coronel Barros AFUCEB;

Sh how

- c) 1 (um) representante do Sicredi.
- Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo-se representantes do magistério público e de outros setores da comunidade.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2005 - 2008

- Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, titular e suplente, terá a duração de 06 (seis) anos.
- § 1º De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessa o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, mantendo-se a paridade, sendo permitida a recondução por uma só vez.
- § 2º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um Terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos.
- § 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será substituído pelo suplente, para completar o período que falta do mandato.
- § 4º No caso de afastamento temporário de um de seus membros este será substituído pelo seu respectivo suplente.
- § 5° Em caso de impedimento do suplente ocupar a vaga de seu titular definitivamente ou temporariamente, caberá ao segmento que representa fazer nova escolha
- Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Coronel Barros poderá organizar-se em Comissões Permanentes e em tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário eleitos dentre os

Parágrafo único. A diretoria do Conselho terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por uma única vez.

- Art. 8° Os membros do Conselho Municipal de Educação que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município para comparecer a encontros relacionados com a matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte na forma da lei que estabelecer o
  - Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:
- I elaborar o seu Regimento ou propor alterações, quando necessárias, aprovadas por 2/3 (dois Terços) de seus membros, a ser posteriormente ratificado através de Decreto
  - II promover o estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;
- III estabelecer critérios para ampliação da rede escolar mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Legislação vigente;
  - IV participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
  - V fixar critérios para:



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2005 - 2008

- a) equipar as escolas municipais no que diz respeito as suas condições de
- b) programar o calendário escolar da rede municipal de ensino;
- c) concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- VI deliberar, em seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do município, bem como questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação;

VII - emitir pareceres sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal celebre;
- d) funcionamento de escola públicas da rede municipal de ensino;
- e) relatórios de execução financeira da despesa em educação, por fonte de recursos.
- VIII manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
  - IX executar as atribuições que são delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X analisar e aprovar os Regimentos Escolares, Planos de Estudos, Projetos Políticos Pedagógicos, sendo estes, após análise deste conselho, validados pela Secretaria
- Art. 10° Os orçamentos anuais consignarão recursos financeiros necessários ao custeio de despesas do Conselho Municipal de Educação, dotados na Secretária Municipal de Educação, em rubrica própria.
- Art. 11. Não poderão compor o colegiado Municipal, detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 12. Fica assegurado de que dentre os representantes dos professores do atual Conselho, dois permanecerão e comporão o novo Conselho estabelecido, os quais serão
  - Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 23 de julho de 2007.

more of



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros Administração 2005 - 2008

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 210 de 17 de dezembro de 1996.

Coronel Barros, em 03 de julho de 2007.

Senio Reinoldo Kirst,

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Lisiane Michael Menegazzi, Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.